



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO PARCIAL

Nº 16, DE 2009

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 416, de 1999 (nº 6.385/02 na Câmara dos Deputados), que “Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT) e dá outras providências”.

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

### Art. 3º

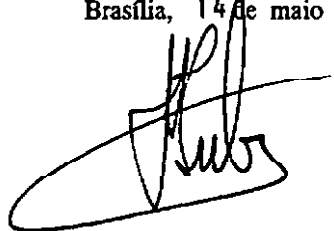
“Art. 3º Constitui crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso do DDT.”

### Razões do veto

“O presente dispositivo fere o princípio constitucional da legalidade em matéria criminal, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição, e princípios dele derivados, em especial o princípio da taxatividade. Com efeito, a remissão ao art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, não guarda consonância com as condutas ‘fabricar’, ‘importar’, ‘exportar’, ‘manter em estoque’, ‘comercializar’ e ‘usar’ o DDT. A remissão correta seria o art. 56 da Lei nº 9.605, de 1998, uma vez que tal dispositivo, por ser específico, se enquadraria perfeitamente às condutas descritas no art. 3º. Ademais, o veto ao dispositivo não trará nenhum prejuízo a criminalização das condutas, uma vez que o disposto no art. 56, por si só, já permite o enquadramento penal.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de maio de 2009.



**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 416, DE 1999**  
(nº 6.385/2002, na Câmara dos Deputados)

Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É proibida, em todo o território nacional, a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT).

**Art. 2º** Os estoques de produtos contendo DDT, existentes no País à data da publicação desta Lei, deverão ser incinerados no prazo de 30 (trinta) dias, tomadas as devidas cautelas para impedir a poluição do ambiente e riscos para a saúde humana e animal.

**Art. 3º** Constitui crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso do DDT.

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, estudo de avaliação do impacto ambiental e sanitário causado pelo uso de DDT para controle de vetores de doenças humanas, na Amazônia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 1999**  
(nº 6.385/2002, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT) e dá outras providências”.

AUTOR: Sen. Tião Viana

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 14/6/1999 – DSF de 15/6/1999

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

Assuntos Sociais

RELATORES:

Sen. Romeu Tuma  
(Parecer nº 104/2002-CCJ)

Sen. Osmar Dias  
(Parecer nº 105/2002-CAS)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 155, de 19/3/2002

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 20/3/2002 – DCD de 10/4/2002

COMISSÕES:

Defesa do Consumidor

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Nelson Otoch

Dep. Rubinelli  
Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh  
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 147, de 30/1/2004

**TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO  
SENADO FEDERAL:**

**LEITURA:** 3/2/2004 – DSF de 4/2/2004

**COMISSÕES:**

Constituição, Justiça e Cidadania

Assuntos Sociais

**RELATORES:**

Sen. Osmar Dias  
(Parecer nº 271/2009-CAS)

Sen. Augusto Botelho  
(Parecer nº 272/2009-CAS)

**ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Através da Mensagem SF nº 46, de 28/4/2009

**VETO PARCIAL Nº 16, de 2009  
aposto ao  
Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999  
Mensagem nº 44, de 2009-CN**

**Parte sancionada:**

Lei nº 11.936, de 14 de maio de 2009  
D.O.U. (Seção I) de 15/5/2009

**Parte vetada:**

- art. 3º.

**LEITURA:**

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:  
SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO: